

UNIVERSIDADE UNIRG
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURSO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Março/2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURSO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento normativa a organização do Conselho de Curso de Graduação em Enfermagem, amparado pelas regras dispostas pelo regimento geral Acadêmico da universidade de Gurupi – UnirG.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho do Curso de Enfermagem – CONCENF é órgão de função normativa e deliberativa máxima do Curso de Enfermagem da Universidade de Gurupi- UnirG em assuntos de política acadêmica e administrativa.

Parágrafo Único – O CONCENF é a última instância recursal no âmbito do Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO III DA NATUREZA

Art. 3º - O Conselho de Curso de Enfermagem se reúne e delibera através do Pleno e de suas Câmaras.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Fazem parte das atribuições e competências do Conselho de Curso de Enfermagem aquelas especificadas pelos Incisos de I a XVII do Artigo 15 do Regimento Acadêmico Geral do Curso de Enfermagem de Enfermagem, a saber:

I. Elaborar e aprovar seus Regulamentos;

- II.** Propor ao CONSUP a aprovação das diretrizes acadêmicas e pedagógicas do Curso, supervisionando sua execução, em consonância com o seu Projeto Político Pedagógico;
- III.** Encaminhar o Projeto Político-Pedagógico do Curso e seu regulamento ao Reitor e posterior aprovação do CONSUP;
- IV.** Aprovar, em primeira instância, o Plano de Trabalho do Curso, a proposta orçamentária e os relatórios emitidos pelos Coordenadores de Curso e de Estágio;
- V.** Propor a destituição do Coordenador do Curso, do Coordenador de Estágio e/ou Conselheiros, em sessão específica, em caso de descumprimento de suas atribuições, garantidos previamente o contraditório e a ampla defesa;
- VI.** Propor ao Conselho Superior Acadêmico a outorga de distinções previstas neste Regimento;
- VII.** Apreciar proposta de projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VIII.** Definir critérios e autorizar a instituição de monitorias no âmbito do Curso, observada a política institucional;
- IX.** Julgar em grau de recurso, processo acadêmico no âmbito de sua atribuição;
- X.** Propor o calendário acadêmico do Curso a ser encaminhado pelo Coordenador de Curso ao Colégio de Coordenadores, em conformidade ao Calendário da Instituição;
- XI.** Aprovar as Estruturas Curriculares dos Cursos e suas alterações;
- XII.** Propor a criação ou extinção de Órgãos e Laboratórios e encaminhar ao Coordenador de Curso e ao Pró-Reitor de Graduação;
- XIII.** Designar membros para as bancas examinadoras para seleção de docentes, em caráter extraordinário, na primeira reunião do colegiado do curso;
- XIV.** Deliberar sobre casos omissos deste Regimento no âmbito de sua competência;
- XV.** Aprovação do regulamento do estágio;
- XVI.** As decisões deverão ser expedidas por meio de resoluções.

Art. 5º – A convocação da sessão de que trata o inciso V de

- I. pelo Coordenador do Curso de Enfermagem, no caso de proposta de destituição do Coordenador de Estágio de Enfermagem;
- II. *por requerimento escrito de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros do conselho de Curso de Enfermagem, em qualquer caso;*
- III. a sessão referente à proposta de destituição do Coordenador de Curso de Enfermagem de Enfermagem, de Estágio e/ou seus conselheiros, será presidida por um membro do conselho escolhido por seus pares, no início da mesma garantindo o contraditório e ampla defesa, e sua deliberação dependerá do voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, excluindo o voto de qualidade do presidente da sessão.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 6º – O CONCENF tem como estrutura organizacional:

- I. O Conselho Pleno que tem, em sua presidência, o Coordenador de Curso;
- II. Três Câmaras, a de Projetos, a de Ética e Disciplina e a de Recursos Administrativos, destinadas a analisar e a emitir parecer sobre os processos de sua competência;

§ 1º - Em falta ou impedimento do Coordenador de Curso, a Presidência do Conselho Pleno é exercida pelo Coordenador de Estágio e, na falta ou impedimento de ambos, a Presidência é pelo Conselheiro mais antigo no magistério superior da Universidade UnirG e, em caso de igualdade de condições, pelo de maior idade.

§ 2º - As câmaras funcionam como instância final, desde que a decisão seja unânime; em caso contrário, cabe a decisão ao Pleno do Conselho de Curso.

- a. No caso de aprovação por unanimidade da Câmara, esta decisão deve ser remetida ao Presidente do Conselho Pleno, que deve, após Informar a este Conselho da deliberação aprovada, expedir a respectiva Resolução.

b. No caso de falta de unanimidade da aprovação de assunto na Câmara, esta decisão deve ser remetida ao Presidente do Conselho Pleno, onde deverá ser deliberado.

§ 3º – O docente mais antigo do Curso de Enfermagem será o presidente e detentor do voto de qualidade da Câmara de Ética e Disciplina.

§ 4º – A Câmara de Projetos e de Recursos Administrativos será presidida por Docente do Curso de Enfermagem, eleito por seus pares, detendo sempre, o Presidente, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO PLENO DO CURSO DE ENFERMAGEM

Art. 7º - O Conselho Pleno do Curso de Enfermagem é a reunião de todos os conselheiros, investido dos poderes e atribuições conferidos pelo Regimento Geral da Universidade UnirG.

Seção I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PLENO DO CURSO DE ENFERMAGEM

Art. 8º - A composição do Conselho Pleno do Curso de Enfermagem tem, para cada segmento, um processo eletivo distinto, a saber:

- I.** O Coordenador do Curso de Enfermagem, como presidente;
- II.** O Coordenador de Estágio;
- III.** Até 12 (doze) representantes do corpo Docente do Curso de Enfermagem, eleitos por seus pares;
- IV.** O presidente do Centro Acadêmico do Curso de Enfermagem, pelo tempo de seu mandato;
- V.** Representantes do corpo discente, indicado por sua entidade de classe;
- VI.** 1 (um) representante do corpo Técnico-Administrativo do Curso de Enfermagem de Enfermagem, eleito pelos seus pares, preferencialmente, dentre os servidores lotados no Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO VII DA SUPLÊNCIA

Art. 9º - O ato de afastamento ou desligamento de um conselheiro gera vaga, a ser suprida pelo suplente do respectivo segmento, eleito no mesmo processo.

Art. 10º - Cada instância eletiva de seus pares deve providenciar a suplência a vagas que, voluntária ou compulsoriamente, ficarem disponíveis nos segmentos professor, aluno e funcionário.

Seção I

Da Presidência do Conselho do Curso de Enfermagem

Art.11º- O Presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do Conselho de Curso de Enfermagem, coordenador dos trabalhos e fiscalizador do cumprimento do seu Regulamento.

Art. 12º- Compete ao Presidente do Conselho:

- I.** Convocar reuniões ordinárias, definidas em calendário e reuniões extraordinárias no decurso de cada semestre;
- II.** Presidir e dirigir a mesa de trabalho nas reuniões do Conselho Pleno, na forma deste Regulamento e do que dispõe o Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG;
- III.** Dirigir as discussões, conceder a palavra aos Conselheiros, mediante inscrição, e não a conceder aos que a pedirem indevida e inoportunamente, coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento;
- IV.** Resolver as questões de ordem;
- V.** Estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- VI.** Exercer o voto de qualidade, votando apenas quando ocorrer empate;
- VII.** Conceder vistas do processo a qualquer membro do Conselho;
- VIII.** Proclamar o resultado das votações;
- IX.** Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho; Baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho ou instruções normativas quando convir aos interesses do Curso de Enfermagem;
- X.** Despachar com presidentes das câmaras o expediente destinado ao Conselho;

- XI.** Submeter ao Conselho proposta, apresentada por comissão especial ou elaborada por câmara, de modificação do Regimento do Curso de Enfermagem, em sessão especificamente convocada para este fim, devendo as modificações serem aprovadas por dois terços (2/3) dos membros do Conselho;
- XII.** Colocar, à disposição de relatores, pessoal de conhecimento técnico para auxiliar os mesmos na emissão de pareceres sobre os processos em seu poder, solicitado pelo presidente da respectiva Câmara;
- XIII.** Distribuir, para as devidas câmaras, os processos para as devidas análises;
Reunir com os presidentes das câmaras para organizar a pauta do Conselho;

Seção II Dos Conselheiros

Subseção I Das Competências dos Conselheiros

Art. 13º - Compete aos Conselheiros:

- I.** Relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;
- II.** Representar o Conselho do Curso de Enfermagem quando designado pelo plenário ou pelo Coordenador;
- III.** Apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;
- IV.** Pedir vistas ou solicitar diligências esclarecedoras, se for o caso, às matérias sujeitas à apreciação da plenária antes destas serem postas em votação
- V.** Apreciar e votar os assuntos submetidos a este Conselho;
- VI.** Solicitar assessoramento técnico para emissão de pareceres sobre os processos em seu poder;
- VII.** Apresentar proposta de modificação deste Regulamento.

Art. 14º - Cada conselheiro docente ou Técnico-Administrativo tem 4 (quatro) horas mensais alocadas para as reuniões de Câmaras e/ou Pleno.

Art.15º - Aos conselheiros discentes é dada uma certidão de participação, válida como atividade extracurricular, a ser encaminhada ao respectivo coordenador para a tomada das devidas providências legais.

CAPÍTULO VIII DO MANDATO

Art. 16º - O mandato do Conselho do Curso de Enfermagem é de 2 (dois) anos, devendo ser providenciada nova composição, através das eleições de seus segmentos, em tempo hábil.

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS

Art. 17º – As câmaras a que se refere o Art. 6º deste Regimento são compostas pelos membros do Conselho de Curso de Enfermagem, dentre os Conselheiros escolhidos pelo Pleno.

Art. 18º – As Câmaras têm a seguinte denominação e composição:

- I.** Câmara de Projetos, com 03 (três) membros;
- II.** Câmara de Ética e Disciplina, com 03 (três) membros;
- III.** Câmara de Recursos Administrativos, com 03 (três) membros.

Art. 19º - As Câmaras têm a seguintes competências:

- I.** Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e, sobre eles, deliberar ou opinar emitindo parecer que será objeto de decisão do Conselho Pleno;
- II.** Responder às consultas encaminhadas pelo Conselho da área de competência da Câmara;

- III.** Tomar iniciativa de medidas e sugestões relacionadas com o âmbito de sua competência, a serem propostas ao Conselho, conforme a natureza da matéria;
- IV.** Encaminhar parecer e voto conclusivo dos processos, em tempo hábil, antecedente à reunião do Pleno.

CAPÍTULO X DAS REUNIÕES

Art. 20º – O Conselho se reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por maioria dos seus membros.

Art. 21º – Cabe ao Presidente convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias e só pode deliberar com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22º – As reuniões são presididas pelo Presidente e, no caso de seus impedimentos, pelo Coordenador de Estágio de Enfermagem.

Parágrafo Único – No impedimento do Coordenador de Estágio de Enfermagem, deve ser dirigida por um dos presidentes das Câmaras, caso nenhum destes estejam presentes, o Plenário escolhe entre os presentes, aquele que tenha maior tempo de trabalho na IES e, na falta deste, o de maior idade.

Art.23º - Três faltas consecutivas sem justificativa ou cinco alternadas com ou sem justificativa, em reuniões durante o semestre letivo, implicará na sua destituição.

Art. 24º- Se um membro do corpo docente for destituído por motivo de faltas, este será substituído por outro com a indicação da sua entidade de classe. Se for um membro do corpo docente, este será substituído por outro, mediante eleição do Conselho de Curso. Se for um membro do corpo técnico-administrativo, este será eleito pelos seus pares, preferencialmente, dentre os servidores lotados no Curso.

Art. 25º- Os membros do corpo docente que faltarem sem justificativa não terão suas horas diversificadas informadas de acordo com o quantitativo de carga horária das reuniões em que os mesmos se ausentarem.

Art. 26º- Os membros do corpo docente que faltarem com justificativa não terão sua carga horária diversificada cortada e nem suas faltas acumuladas no semestre. Nos casos em que a justificativa for por motivo de aula no horário coincidente com o da reunião ou por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por meio de atestado médico.

Parágrafo 1º- As ausências dos membros do Conselho de Curso deverão ser justificadas por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

Parágrafo 2º - O quantitativo dos membros do Conselho será mantido constante e, à medida que os membros renunciarem ou forem destituídos do cargo por quaisquer motivos, serão realizadas as devidas substituições.

CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO

Art. 27º- O Conselho de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data e horário definido e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador de Curso ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º- A convocação para as reuniões será feita por correspondência eletrônica, com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência, dela constando a pauta dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 2º- As reuniões serão lavradas em atas e assinadas pelos presentes.

Parágrafo 3º - As reuniões serão de no máximo 4 (quatro) horas.

Art. 28º- De cada reunião será redigida, pelo (a) representante do corpo técnico-administrativo do Curso, a respectiva ata, da qual constará:

- I. Dia, mês e ano da reunião e a hora de abertura e encerramento;
- II. Os nomes dos membros que compareceram, bem como, dos que não compareceram, com ou sem justificativa;
- III. A descrição das discussões realizadas, decisões, sugestões, resultados de votações e abstenções;
- IV. Tudo o mais que de relevante tenha ocorrido.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curso, por maioria simples, salvo competência específica de outra instância decisória ou de outro órgão superior da Instituição.

Art. 30º- As alterações deverão ser feitas em sessão plenária do Conselho, mediante convocação e com pauta para esta finalidade.

Art. 31º- Este Regimento entrou em vigor após aprovação pelo Conselho de Curso de Enfermagem em 27 de março de 2026, sendo atualizado em 27 de março de 2026, conforme Ata nº 04/2026, de 27 de março de 2026

Gurupi-TO, 27 de março de 2026.